



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020.

PREGÃO PESENCIAL Nº 032/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 051/2020

OBJETO - Fornecimento eventual e futuro de eletroeletrônico, eletrodoméstico, móveis e utensílios domésticos, para atender ao Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social e ao Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 032/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 10/11/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 114/2020 de 02 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 27.933.196/0001-23, situado na Av/Rua – Avenida Brasil – 900, Bairro – Mangabeiras – Município Formiga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Paulo Ricardo da Silva, CPF nº 089.912.926-90.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para o fornecimento eventual e futuro de eletroeletrônico, eletrodoméstico, móveis e utensílios domésticos, para atender diversos setores deste município, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão 032/2020, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 21.689,00 (Vinte e um mil seiscentos e oitenta e nove reais).



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Itens	Q.	Unid.	Material	Preço Unitário	Preço total
03	11	Unidade	Arquivo de aço 04 gavetas com chave para trancamento de todas as gavetas, confeccionado em chapa de aço. - Quantidade de Gavetas: 04 - Cor: Cinza - Suporta até 13kg por Gaveta - Puxador Padrão ALTURA: 133cm LARGURA: 047cm PROFUNDIDADE: 053cm	R\$ 985,00	R\$ 10835,00
12	01	Unidade	Conjunto sofá 2 e 3 lugares – <ul style="list-style-type: none">• Material: Corino• Altura: 114 cm (aproximadamente)• Largura: 354 cm• (aproximadamente)• Profundidade: 90 cm• (aproximadamente) Cor: Preto.	R\$ 1145,00	R\$ 1145,00
13	05	Unidade	Dispenser poupador de copos - para 100 copos Compatível com copos de 150, 160, 180, 200 ml Cor: branco/branco.	R\$ 78,00	R\$ 390,00
14	05	Unidade	Extensão 5 tomadas – Bivolt, potência máxima de operação: 1.270 W (127 Volts) e 2.200 W (220 Volts) Comprimento do cabo: 3 metros. Garantia 1 ano de garantia.	R\$ 116,00	R\$ 580,00
16	02	Unidade	Fogão Industrial a gás, com 4 bocas, queimadores duplos, altura 80cm, grelha reforçada 40x40 em ferro fundido, totalmente desmontável, estrutura reforçada em chapa de aço carbono #14 (2mm), perdil 10 centro, medidas 0,75 x 0,95 x 0,85 (aproximadamente), sem forno .	R\$ 1469,00	R\$ 2938,00
19	01	Unidade	Freezer Horizontal dupla ação, capacidade 510 LTS com duas tampas cegas, refrigeração estática com serpentina , degelo manual, revestimento externo com chapa branca e interno em	R\$ 3005,00	R\$ 3005,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			aço galvanizado, bivolt tensão 100 e 200 v, motor 1/3 hp.		
22	01	Unidade	KIT antena parabólica – Completa com receptor e INBF – Modelo: Multiponto; Cor: Preto; Canais: Digitais, analógicos, rádio digital e analógico; Material da Antena: Tela em alumínio especial; Tipo de Antena: Digital e analógica; Conteúdo: 01 Receptor 01 Controle remoto 02 Pilhas 01 Cabo de áudio e vídeo 01 Antena Parabólica 1,50m / tela 01 Lnbf Multiponto 01 Kit de cabo e conectores 01 Manual/ termo de garantia Recursos: Entrada para antena local Uhf / Vhf Vem preparado para o uso de múltiplas antenas Menu simples e de fácil operação Função para edição de canais (favorito, bloquear, renomear, apagar) Múltiplos modos de busca de canais: Tp, busca cega ou satélite Armazena vários canais de Tv e rádios digitais e analógicos Timer: Desliga automaticamente o aparelho Auxílio para posicionamento da antena	R\$ 756,00	R\$ 756,00
23	15	Unidade	Lixeira plástica com pedal – 20 Litros	R\$ 136,00	R\$ 2040,00

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- 4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

- 4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.
- 4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.04.01.04.122.7000.1125-4.4.90.52-00

02.06.05.08.243.7015.2292-4.4.90.52-00 e 3.3.90.30-00

02.07.01.08.243.7016.2270-4.4.90.52-00 e 3.3.90.30-00

02.08.01.10.302.7014.1119-4.4.90.52-00

02.08.01.10.301.4017.2279-4.4.90.52-00 e 3.3.90.30-00

02.08.01.10.301.7014.2277-4.4.90.52-00 e 3.3.90.30-00

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

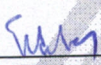
10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.


10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 26 de Novembro de 2020.


Elder Correa de Freitas
Gerenciador


Comercial Office Minas LTDA
Detentora

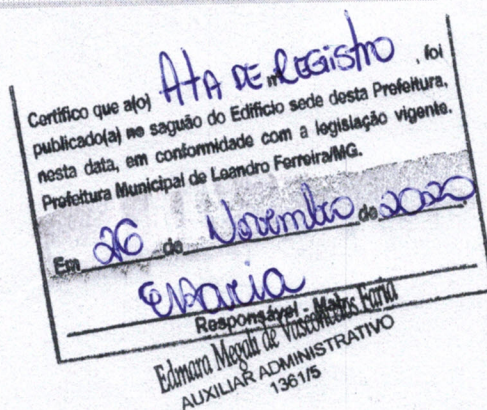
Testemunhas

1)Nome: Edmara Meppeli de Vasconcelos Faria

CPF: 104.802.976-06

2)Nome: _____

CPF: _____



Município de Landolfo Freire

Estado de Minas Gerais



10.3 - A esta vinculada as suas próprias cláusulas ao Edital, às normas e condições de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/02, aplicadas e interpretadas preferencialmente às normas de Direito Civil.

10.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Landolfo Freire para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Landolfo Freire, 26 de Novembro de 2020.

[Signature]
 Eider Correa de Freitas
 Gerenciador

[Signature]
 Landolfo Freire Office Minas LTDA
 Gerente

Testemunhas

1) Nome: *[Handwritten Name]*
 CPF: *[Handwritten CPF]*

2) Nome: _____
 CPF: _____

[Signature]
 Presidente do Conselho Municipal de Landolfo Freire

[Signature]
 Presidente do Conselho Municipal de Landolfo Freire